

# PROTOCOLO ESTATUTÁRIO DO PARLAMENTO METROPOLITANO

**Aprovado na Reunião do Parlamento Metropolitano, realizado em  
18 de junho de 2010 – em Sumaré**

PROCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS.

As Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Campinas, compostas pelas representações legislativas dos Municípios de Americana, Arthur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara D'Oeste, Santo Antonio de Posse, Sumaré, Valinhos, Vinhedo, doravante denominadas Câmaras/Partes,

TENDO EM VISTA a criação da Associação dos Vereadores das Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Campinas, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, criada em 25 de julho de 2007, com estatutos depositados sob nº 25.270 no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Indaiatuba, São Paulo;

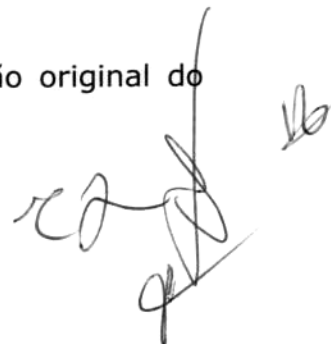
CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Campinas – RMC e respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultâneo da integração da Região Metropolitana;

CONSCIENTES de que a consolidação do Parlamento do Metropolitano, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação inter-parlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública, transportes metropolitanos;

CONHECENDO a valiosa experiência acumulada pelo Parlamento Metropolitano desde sua criação.

CONVENCIDOS de que a forma de constituição original do



Parlamento Metropolitano não é adequada não só em vista da representatividade e objetivos que alicerçaram sua concepção, como também, por tratar-se de uma instituição de direito privado, ou seja, Associação dos Presidentes de Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Campinas;

REAFIRMANDO os princípios e objetivos da República da Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, de uma participação dos agentes de transformação da Região Metropolitana de Campinas, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:

### **ARTIGO 1º - Constituição**

Constituir a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região Metropolitana de Campinas, doravante designada de **PARLAMENTO METROPOLITANO**, como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do **PARLAMENTO METROPOLITANO**.

O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitado as disposições do presente Protocolo.

O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se-á em até doze meses.

A constituição do Parlamento realizar-se-á através das etapas previstas nas Disposições Transitórias do presente Protocolo.

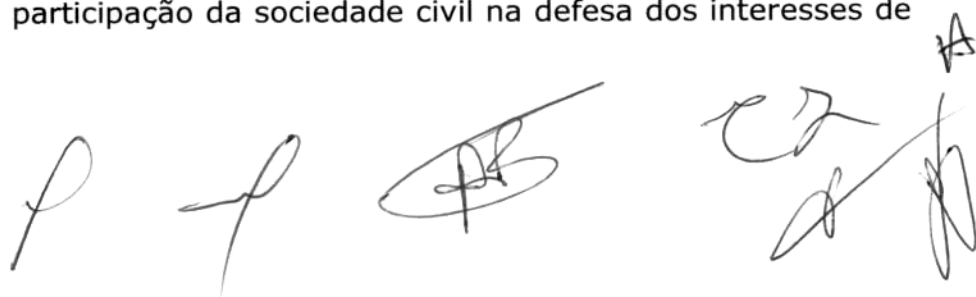
### **Artigo 2º Propósitos**

São propósitos do Parlamento:

2.1. Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região Metropolitana de Campinas, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

2.2. Promover o desenvolvimento sustentável de toda região metropolitana, com justiça social e respeito a diversidade cultural de suas populações.

2.3. Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. From left to right: a simple cursive 'P', a stylized signature, a signature with a large circular flourish, a signature with a horizontal line above it, and a signature with a vertical line above it.

sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região Metropolitana;

2.4. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

2.5. Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica, meio ambiente saudável.

2.6. Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à Internet, disponibilizados pela Interlegis do Senado Federal.

### **Artigo 3º Princípios**

São princípios do Parlamento:

3.1. Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

3.2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

3.3. A cooperação com Municípios integrantes da Região Metropolitana e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã.

3.4. A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões.

3.5. A promoção do patrimônio cultural, institucional.

3.6. A promoção do desenvolvimento sustentável na Região Metropolitana e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.

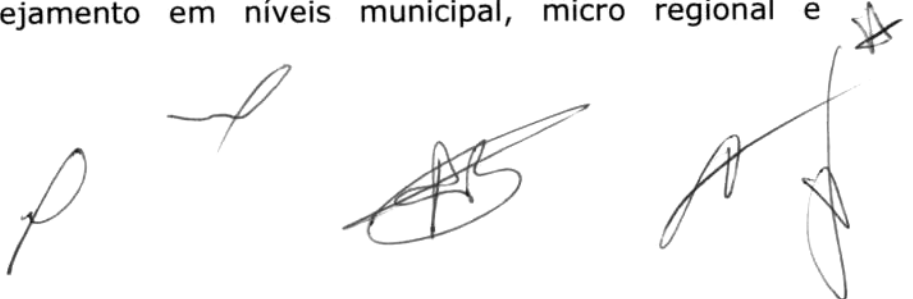
3.7. A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias.

3.8. Observar na sua constituição e administração do Parlamento Metropolitano os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

### **Artigo 4º Competências**

O Parlamento Metropolitano terá as seguintes competências:

I. Promover a cooperação intermunicipal e inter-legislativo visando à integração de planejamento em níveis municipal, micro regional e



regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II. Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente e urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV. Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V. Incentivar e promover o estabelecimento políticas públicas intermunicipal nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia modernização da administração pública, meio ambiente, assistência social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo e outras área que possam beneficiar a economia, o bem estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente as pessoas carentes;

VI. Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho e de geração e renda, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como, às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades, mediante o ajustamento prévio da remuneração devida a título de custo de desenvolvimento de cada projeto;

VII. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII. Elaboração estudos, realizar, simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX. Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Região Metropolitana;

X. Estimular a conservação e utilização dos recursos naturais;



XI. Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII. Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII. Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras/Partes;

XIV. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado e no âmbito da Região Metropolitana.

XV. Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado e da Região Metropolitana para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional.

XVI. Realizar reuniões bimestrais com os Pólos Consultivos a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento da Região Metropolitana;

XVII. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.

XVIII Receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da Região Metropolitana;

XIX. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região Metropolitana.

XX Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos da Região Metropolitana, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.

XXI Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas.

XXII Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Região Metropolitana, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

local, estadual, nacional ou internacional.

XXIII Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na Região Metropolitana.

XXIV Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução aos no primeiro bimestre do ano, posterior ao exercício.

XXV. Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XXVI Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

### **Artigo 5º Dos Membros do Parlamento**

5.1. O Parlamento integrar-se-á pelos **Presidentes dos Poderes Legislativos Locais e de 1/5 (um quinto)** das representações constituídas no âmbito dos Parlamentos locais, indicados pelos seus pares.

Parágrafo único A representação de 1/5 (um quinto) das Câmaras Municipais, garantir-se-á, preferencialmente, a participação de Ex-Presidentes de Câmaras, em exercício de mandato de Vereador, com direito a voto e prerrogativas do item 6.1 deste Protocolo.

5.2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Metropolitanos.

5.3. A representação no Parlamento Metropolitano é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

### **Artigo 6º Eleição, suplência e destituição.**

6.1. Os Parlamentares Metropolitanos e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras Partes. Somente os Presidentes de Câmaras e os Parlamentares indicados por suas representações locais terão direito a voto no Parlamento Metropolitano.

6.2. O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

6.3. A Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano será constituída entre os Presidentes de Câmara em exercício.

6.4. A Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano será eleita



conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

6.5. Os membros do Parlamento Metropolitano serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

6.5.1 O Presidente de Câmara destituído do mandato de Parlamentar Metropolitano será substituído pelo respectivo Vice-Presidente, e este, pela ordem, respectivamente, pelo 1º e 2º Secretários.

### **Artigo 7º Da Participação dos Municípios Associados**

7.1 O Parlamento poderá convidar os Municípios Associados da Região Metropolitana a participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e participarão com direito a voz e sem direito a voto.

### **Artigo 8º Independência**

8.1. Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

### **Artigo 9º Mandato**

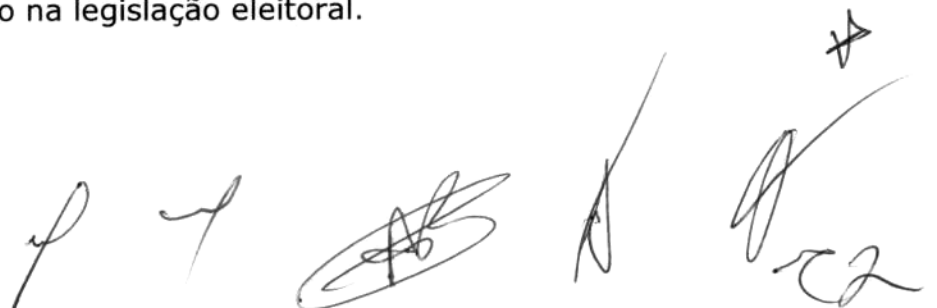
9.1. A Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano terá um mandato comum de um (1) ano, contado a partir da data de assunção no cargo, e poderá ser reeleita.

### **Artigo 10 Requisitos e incompatibilidades**

10.1. Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

10.2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo no Executivo, assim como, com o desempenho de cargos nos demais órgãos da Região Metropolitana e do Estado.

10.3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecido na legislação eleitoral.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there are: a single cursive signature; a second signature; a signature that appears to be 'AB' inside a circle; a signature that looks like 'A'; and a final signature that includes the number '22' and a small star symbol above it.



### **Artigo 11 Opiniões Consultivas**

11.1. O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

### **Artigo 12 Aprovação do Regimento Interno**

12.1 O Parlamento Metropolitano aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

### **Artigo 13 Sistema de adoção de decisões**

13.1. O Parlamento Metropolitano encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

13.2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

13.3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

13.4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

13.5. Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

13.6. O Parlamento estabeleceria no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

### **Artigo 14 Organização**

14.1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, de quatro Vice-Presidentes e de dois Secretário.

14.2. O Parlamento Metropolitano poderá ser dividido em quatro Pólos Legislativos Regionais que serão responsáveis pelos preparativos das Reuniões Ordinárias do Parlamento Metropolitano.

14.2.Os Pólos Legislativos podem ser compostos pelas seguintes Câmaras/Partes:

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: a simple, stylized signature; a signature with a large loop; a signature with a large, circular flourish; a signature with a long, sweeping stroke; and a signature with a large, circular flourish and a small mark above it.

I - Americana, Santa Bárbara D'Oeste, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia, Monte Mor;

II - Campinas, Valinhos, Vinhedo, Indaiatuba e Itatiba;

III - Paulínia, Cosmópolis, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho, e

IV - Jaguariúna, Holambra, Santo Antonio da Posse e Pedreira.

14.3. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo seus membros ser reeleitos por uma só vez.

14.4. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

14.5. O Parlamento contará com uma Secretaria Administrativa, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

14.6. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

14.7. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes.

14.8. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

### **Artigo 15 Reuniões**

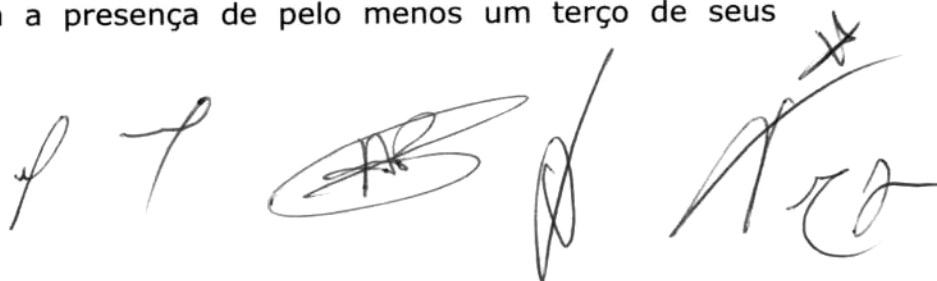
15.1. O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada trimestre.

15.2. A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

15.3. Todas as reuniões do Parlamento Metropolitano e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado, assim deliberado por maioria de votos.

### **Artigo 16 Deliberações**

16.1. As reuniões do Parlamento Metropolitano e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky or stylized. They appear to be official signatures of the individuals mentioned in the text above.

membros, sendo que, todas as Câmaras Partes devem estar representados.

16.2. Cada Parlamentar terá direito a um voto.

16.3. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento Metropolitanano, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões *on line*, através da *Internet*.

### **Artigo 17 Atos do Parlamento**

São atos do Parlamento:

17.1. Pareceres;

17.2. Moções;

17.3. Anteprojetos de normas;

17.4. Declarações;

17.5. Recomendações;

17.6. Relatórios; e

17.7. Disposições.

### **Artigo 18 Sede**

18.1. A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Metropolitanano em exercício.

### **Artigo 19 Adesão e denúncia**

19.1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo Estatutário.

### **Artigo 20 Vigência e depósito**

20.1. O presente Protocolo Estatutário, parte integrante das respectivas normas autorizativas, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Município Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação e terá vigência indeterminada.

20.2. A Câmara Municipal de Hortolândia será depositária do presente

The image shows five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and vary in length and complexity, representing the signatories of the document.

Câmaras Partes a data dos depósitos desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Câmara Partes.

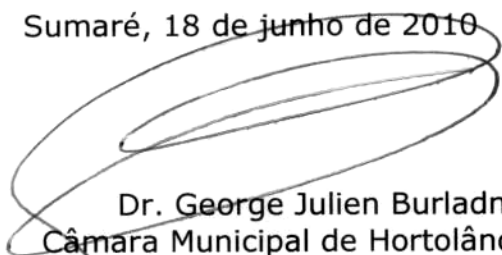
## **Artigo 21 Clausula revogatória**

21.1. Ficam revogadas todas as disposições de caráter institucional do relacionadas com a constituição e funcionamento do Parlamento Metropolitano que resultem incompatíveis com os termos do presente Protocolo Estatutário.

## **Artigo 22 Disposições Transitórias**

22.1. Na primeira etapa da transição, o Parlamento será integrado por todos os Presidentes de Câmaras de cada Município Parte, (mantida a atual Mesa Diretora na vigência de seu mandato ou) pela convocação de eleições com a consolidação da adesão de mais de 70% das Câmaras Partes ao presente protocolo estatutário.


Sumaré, 18 de junho de 2010



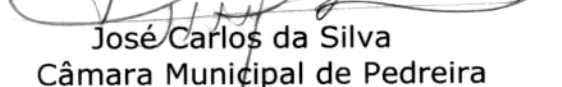
Dr. George Julien Burladndy  
Câmara Municipal de Hortolândia



Geraldo Medeiros  
Câmara Municipal de Sumaré



Geraldo Rodrigues Fróis  
Câmara Municipal de Vinhedo



José Carlos da Silva  
Câmara Municipal de Pedreira



Aristides Lange Filho  
Câmara Municipal de Cosmópolis



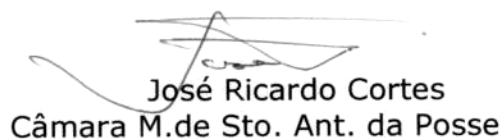
Rogério Maruf  
Câmara Municipal de Monte Mor



Astério Pinto Filho  
Câmara Municipal de Holambra



Marco Antonio Alves Jorge - Kim  
Câmara Municipal de Americana



José Ricardo Cortes  
Câmara M.de Sto. Ant. da Posse




Hélio Ribeiro  
Câmara Municipal de Indaiatuba

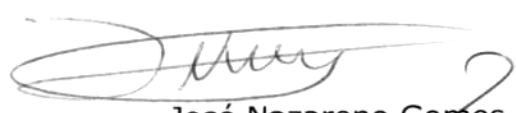




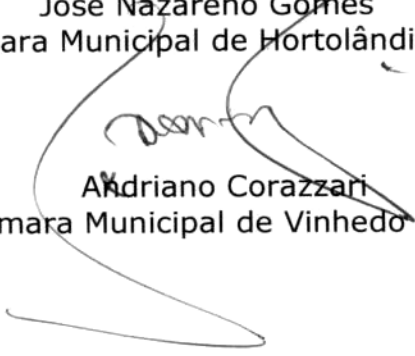
José Aparecido Aguiar  
Câmara Municipal de Valinhos



Junior Vendemiatti  
Câmara Municipal de Vinhedo



José Nazareno Gomes  
Câmara Municipal de Hortolândia



Adriano Corazzari  
Câmara Municipal de Vinhedo